

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT13 N.º 006/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - TRT13.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WELISON ARAÚJO SILVEIRA**, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa/PB, doravante denominada SEMAM/JP e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.544/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-260, doravante denominada TRT13, tendo em vista o contido no **Proad TRT n.º 1816/2024**, com amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

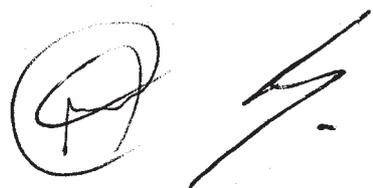
O presente termo tem por objetivos:

- a) promover parceria entre os órgãos no sentido de viabilizar ações para o plantio de árvores e adoção de área verde com o objetivo de compensação de emissões de gases de efeito estufa do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
- b) promover ações conjuntas na área de sustentabilidade que visem desenvolvimento ecológico, preservação do meio ambiente e inovação em sustentabilidade e natureza.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à SEMAM/JP:

- a) Destinar área e incentivos para o plantio de árvores em áreas públicas, desde o fornecimento de mudas a preparo e manejo do solo assim como a devida manutenção;



- b) Destinar área a ser adotada pelo Tribunal, garantindo a manutenção adequada, incluindo o plantio e cuidado das árvores existentes, bem como o plantio de novas árvores quando necessário;
- c) Divulgar, de forma institucional, as ações decorrentes desse acordo para a população, através de matérias nos sítios eletrônicos e mídias oficiais;
- d) Manutenção das árvores plantadas por 01 (um) ano, conforme legislação brasileira sobre reflorestamento;
- e) Relatório de plantio com dados sobre GPS de localização das árvores, nome científico, espaçamento e altura.
- f) Disponibilizar as mudas e o plantio, incluindo o material e mão de obra necessários.
- g) A indicação das áreas, a definição das mudas, o prepara do solo (covas) e o manejo (podas, aguação e adubação) serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Caberá ao TRT13:

- a) Promover ações de educação ambiental para a população do município de João Pessoa;
- b) Promover ações de capacitação profissionalizante para população do município de João Pessoa;
- c) Disponibilizar apoio logístico, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, disponibilizar o veículo tipo Baú com motorista para transporte de mudas a serem plantadas pela Secretaria do Meio Ambiente, no percurso entre viveiros de mudas para os logradouros públicos indicados pela Prefeitura;

CLÁUSULA 3ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DO TRABALHO

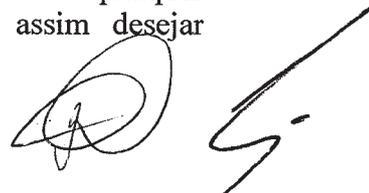
Os resultados decorrentes das ações de plantio e manutenção das árvores e da área adotada, deverão ser medidas em créditos de carbono equivalente em favor do TRT13, assim como na quantidade de participantes nas ações de educação ambiental e capacitação profissionalizante.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação tem vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, à critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consenso das partes, mediante formalização de termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando houver interesse das partes, devendo aquela que assim desejar





cidade que cuida



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB

comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que se resguardem deveres e direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente Acordo o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão unilateral ou por vontade das partes não dará ensejo a qualquer pleito indenizatório, salvo se decorrer de prejuízo material causado a uma das partes pelos representantes da outra.

CLÁUSULA 5ª – DA META

Até o final da vigência do presente acordo, as partes estipulam como meta a diminuição dos impactos causados pela emissões de gases de efeito estufa do TRT13 e seus impactos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo comum e expresso entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DO PLANO DE TRABALHO

Fica dispensada a elaboração do plano de trabalho, tendo em vista não haver repasse de recursos e que as metas estão definidas neste Termo, nos termos do art. 184-A, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes, de modo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo ficará a cargo de servidor designado pela Administração do TRT-13 e pela SEMAM/JP, a seu critério.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do TRT13, conforme exigência da Lei n.º 14.133/2021, facultando-se à SEMAM/JP a igualmente promover as publicações que julgar pertinente.



cidade que cuida



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB

A divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo deverá ser feita com a anuência das partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT-13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.

As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretroatável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.



cidade que cuida



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB**

Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

- a) A celebração do presente Acordo não implicará detenção, posse nem transferência de propriedade das áreas beneficiadas com as ações de preservação ambiental.
- b) Os casos omissos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos pelas Direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

Estando, portanto, ajustado e acordado, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2024.

 WELISON ARAUJO SILVEIRA Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de João Pessoa	 THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE Desembargador Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
---	--